

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.887/95

<u>JESUINO RUY</u>, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

<u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Salto autorizada a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente desta Edilidade: 31.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 2º - Para atender os encargos de que trata o artigo anterior, fica anulada, em igual da seguinte dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Salto:

05

- Secretaria da Administração

05.01

- Gabinete do Secretário

05.01.4120 - 03.07.021.1001 - Equipamentos e Material Permanente

<u>Artigo 3º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 18 de dezembro de 1995

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo